



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 14/2026

02 DE JULHO DE 2026

“Institui no Municpio de Guar a Semana de Conscientizao sobre a Preveno de Amputaes em Pessoas com Diabetes e d outras providncias”.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP**, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica instituída, no mbito do Municpio de Guar, a Semana de Conscientizao sobre a Preveno de Amputaes em Pessoas com Diabetes, a ser realizada anualmente na semana do dia 14 de novembro, data em que se comemora o Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2. A Semana Municipal de Conscientizao tem por finalidade promover aes educativas destinadas  preveno das complicaes decorrentes do diabetes, especialmente as relacionadas ao chamado “p diabtico” e s amputaes evitveis, buscando ampliar o conhecimento da populao acerca da importncia do diagnstico precoce, do tratamento adequado e dos cuidados preventivos.

Art. 3. Constituem diretrizes da Semana Municipal de Conscientizao do Diabetes:

- I – incentivar a divulgao de informaes acerca dos fatores de risco, formas de preveno, diagnstico precoce e tratamento do diabetes;
- II – estimular a conscientizao da populao sobre a importncia do controle glicmico e dos cuidados permanentes com os ps;
- III – fomentar campanhas educativas voltadas aos pacientes, familiares e cuidadores;
- IV – incentivar a realizao de palestras, seminrios, oficinas, encontros, aes educativas e demais atividades informativas;
- V – estimular a divulgao da importncia do acompanhamento multiprofissional para preveno das complicaes do diabetes;
- VI – incentivar a capacitao e o aperfeioamento tcnico dos profissionais de sade, observadas a convenincia e a disponibilidade da Administrao Municipal;
- VII – promover a integrao entre os rgos pblicos, instituies de ensino e organizaes da sociedade civil voltadas  preveno e ao tratamento do diabetes;
- VIII – estimular a disseminao de boas prticas voltadas  preveno do “p diabtico” e  reduo das amputaes evitveis.

Art. 4. Para a consecuio dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poder, observadas a convenincia e a oportunidade administrativas, celebrar parcerias, acordos de cooperao ou instrumentos similares com:

- I – universidades pblicas e privadas;
- II – hospitais;
- III – entidades beneficentes;
- IV – associaes de pacientes;
- V – conselhos profissionais;
- VI – organizaes da sociedade civil;
- VII – instituies cientficas e de pesquisa;
- VIII – demais entidades pblicas ou privadas cujas atividades guardem relao com os objetivos desta Lei.

Art. 5. As aes desenvolvidas durante a Semana Municipal de Conscientizao do Diabetes podero compreender, entre outras iniciativas:

- I – distribuio de material educativo;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

- II – campanhas de orientação à população;
- III – palestras e atividades educativas;
- IV – ações de incentivo ao diagnóstico precoce;
- V – orientação quanto aos cuidados preventivos relacionados ao pé diabético;
- VI – divulgação dos serviços públicos de saúde destinados ao acompanhamento das pessoas com diabetes.

Art. 6º. A participação dos órgãos da Administração Municipal na realização das ações previstas nesta Lei ocorrerá de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Prefeito Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guará/SP, 02 de julho de 2026.

Vereadores:

GUILHERME LOURENÇO



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma das doenças crônicas de maior incidência na população brasileira, sendo responsável por importantes complicações que comprometem significativamente a qualidade de vida dos pacientes com destaque para o “pé diabético”.

A instituição da Semana Municipal de Conscientização pretende fortalecer as ações de educação em saúde, ampliando o acesso da população às informações relacionadas à prevenção das complicações do diabetes, contribuindo para a redução do número de amputações evitáveis.

A proposta de relevante interesse social está em consonância com os princípios constitucionais da promoção da saúde, da prevenção de doenças e do interesse público, revelando-se plenamente compatível com a repartição constitucional de competências e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar para leis de conteúdo educativo e de conscientização.